

Contrato n.º 42/2024

“Prestação de serviços de Elaboração de Projeto”

PROCESSO N.º 2024/300.10.005/607

Entre:

FAGAR – FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E.M., NIPC 507 142 217, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Faro, com sede na Rua Professor Norberto da Silva, n.º 8, 8004-002 FARO, distrito e concelho de Faro, freguesia de Faro (Sé e São Pedro), com o capital social de Euros 5.000.000,00, neste ato devidamente representada pelo Senhor **Dr. Paulo Gouveia da Costa**, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** e no exercício dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 4 de novembro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17º dos respetivos Estatutos, doravante abreviadamente designada por **FAGAR**;

E

HIDRA, Hidráulica e Ambiente, Lda, NIPC502734540, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial, com sede Av. Defensores de Chaves, n.º 31 – 1.º Esq. 1000-111 Lisboa, neste ato devidamente representada por **José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos**, com o [REDACTED] e morada profissional na sede, que intervém na qualidade de **representante legal**, doravante abreviadamente designada por **Adjudicatário**;

CONSIDERANDO QUE:

A) No âmbito do procedimento de ajuste direto cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1ª deste **Contrato**, foi proferida decisão de adjudicação, aprovada a minuta do presente **Contrato** e aprovada a habilitação do representante da **FAGAR** para a outorga do **Contrato**, por deliberação do Conselho de Administração da **FAGAR** de 7 de novembro de 2024;

B) O Adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, dentro do prazo para tal consignado, nos quais se extrai a qualidade e suficiência dos poderes que legitimam a intervenção dos representantes legais, a sua situação tributária e perante a Segurança Social regularizada, conforme certidões válidas, bem não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, bem como os seus representantes legais, conforme certificados dos registos criminais válidos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Contrato**, que se rege pelas seguintes **Cláusulas**:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente **Contrato** tem por objeto a **prestação de serviços de elaboração de um projeto de execução para a realização da empreitada de águas residuais domésticas e estação elevatória da EN125** (doravante também designados apenas por **Serviços**), de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas e demais condições constantes no **Caderno de Encargos**.
2. Classificação CPV:
71242000 -6 – preparação de projeto e conceção, estimativa de custos
3. O Prestador de **Serviços** tem cabal conhecimento do objeto do **Contrato**, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do **Contrato**.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O **Contrato** é reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sendo composto pelo respetivo Clausulado e seus anexos.
2. O **Contrato** integra e resulta da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do **Caderno de Encargos**, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao **Caderno de Encargos**;
 - c) O **Caderno de Encargos**;
 - d) A **Proposta** adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a **Proposta** adjudicada, prestados pelo **Adjudicatário**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior e o Clausulado do **Contrato** e seus anexos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são ali enunciados, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, com exceção do disposto no artigo 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
5. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação, o **Adjudicatário** deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o **Adjudicatário** responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 3ª

Prazo e local execução, vigência do Contrato

1. O prazo de execução dos **Serviços** é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de celebração do **Contrato**, podendo este prazo ser alterado por acordo entre a **FAGAR** e o **Adjudicatário**, sob pena de aplicação de penalidades contratuais de acordo com o estabelecido no **Caderno de Encargos**.
2. O prazo de vigência do **Contrato** é de **6 (seis) meses** a contar da data da sua celebração, podendo esta duração ser alterada por acordo entre a **FAGAR** e o **Adjudicatário**, sem prejuízo das obrigações acessórias ou complementares que devam perdurar para além da cessação do **Contrato**.
3. O **termo do Contrato** verificar-se-á na data em que se complete o prazo de vigência, indicado no número anterior.
4. Os **Serviços**, objeto do **Contrato**, são prestados, pelo **Adjudicatário**, remotamente, e caso se verifique necessário no local onde o projeto será desenvolvido.
5. O **Adjudicatário** obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da **FAGAR** respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade.

Cláusula 4ª

Fases da prestação dos Serviços

1. Os **Serviços**, objeto do **Contrato**, compreendem as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Projeto de execução.

Cláusula 5ª

Prazo para prestação dos Serviços

1. O **Adjudicatário** obriga-se a concluir a execução dos **Serviços**, com todos os elementos referidos no **Anexo I** - Cláusulas Técnicas e Funcionais - do **Caderno de Encargos**, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Fase 1 (estudo prévio), no prazo de 30 dias;
 - b) Fase 2 (Projeto de Execução), no prazo de 30 dias.
2. Ambas as fases são sujeitas a aprovação pelos serviços competentes, sendo que a fase 2 é iniciada após notificação da aprovação da fase 1 contando o prazo de execução a partir da notificação de aprovação da fase 1.
3. Os prazos previstos no número 1 podem ser prorrogados por iniciativa da **FAGAR** ou a requerimento do **Adjudicatário** devidamente fundamentado.

Cláusula 6ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição da totalidade dos **Serviços**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do presente **Contrato**, a **FAGAR** pagará ao **Adjudicatário** o **preço contratual constante da proposta adjudicada**, no montante de **€ 19.140,00 (dezanove mil cento e quarenta euros)** acrescido do IVA eventualmente devido, à taxa aplicável.
2. O preço apresentado na **Proposta** adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relacionados com a prestação dos **Serviços** e com a execução das demais prestações objeto do **Contrato**.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento e Fatura Eletrónica

1. O preço estipulado nos termos da cláusula anterior será pago em conformidade com fatura a emitir pelo **Adjudicatário** e da seguinte forma;
 - a) Aprovação da Fase 1 (Estudo Prévio) – 50%;
 - b) Aprovação da Fase 2 (Projeto de Execução) – 50%;
2. Cada uma das prestações referidas no número anterior só será devida após a emissão da fatura e após validação por parte da **FAGAR** e confirmação dos **Serviços** pelo Gestor do Contrato.

3. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deve ser elaborada eletronicamente, devendo conter imperativamente os elementos indicados no disposto no n.º 1 do art. 299.º-B do CCP, com discriminação dos **Serviços** a que se reporta e o número de referência do **Contrato**, sob pena de não validação pela **FAGAR**.
4. O modelo de fatura eletrónica é o estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos.
5. Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.
6. Caso a fatura apresentada não seja validada pela **FAGAR**, esta comunicará fundamentadamente por escrito, ficando o **Adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **FAGAR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. A **FAGAR** poderá, no pagamento a efetuar ao **Adjudicatário**, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.
10. O cumprimento defeituoso da prestação dos **Serviços** terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
11. A confirmação da situação tributária e contributiva na Segurança Social é solicitada em todos os pagamentos solicitados nos termos do número 1 da presente cláusula.
12. Quando se verifique que o **Adjudicatário** não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, a **FAGAR** procede à retenção do montante em dívida, dentro dos limites legais, e procede ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.

Cláusula 8ª

Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do **Contrato**, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do **Contrato**, não poderá haver lugar à revisão do preço contratualizado, caso seja aplicável.

Cláusula 9ª

Caução

No âmbito deste **Contrato**, é dispensada a prestação de caução pelo **Adjudicatário**.

Cláusula 10ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações emergentes da legislação aplicável, do **Caderno de Encargos** ou das cláusulas contratuais, com a celebração do **Contrato** o **Adjudicatário** assume, perante a **FAGAR**, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar as prestações objeto do **Contrato**, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas e nos prazos e de acordo com os demais termos e condições e especificações técnicas estabelecidos no **Caderno de Encargos** e nos restantes documentos contratuais;
 - b) Fornecer os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do **Contrato**;
 - c) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salubridade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos **Serviços** fora dos casos previstos no **Caderno de Encargos**;
 - e) Comunicação antecipada e por escrito dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos **Serviços** ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nomeadamente a alteração da denominação social os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
 - f) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução das prestações objeto do **Contrato**;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Designar quem o representa, perante a **FAGAR**, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do **Contrato**, e comunicar à **FAGAR**, com antecedência, a sua eventual substituição;
 - i) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela **FAGAR**;
 - j) Cooperar com a **FAGAR**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Adjudicatário** em representação da **FAGAR**;
 - ii. Quando a **FAGAR** deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis
2. O não cumprimento do disposto na presente cláusula constitui fundamento de resolução do **Contrato** por facto imputável ao **Adjudicatário**.

Cláusula 11ª

Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. A responsabilidade, perante a **FAGAR**, pela correta e pontual execução das prestações objeto do **Contrato** incumbe única e exclusivamente ao **Adjudicatário**.
2. O **Adjudicatário** responderá, nomeadamente, por quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação dos **Serviços**, qualquer que seja a sua origem ou o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a **FAGAR** tenha dado causa.
3. O **Adjudicatário** obriga-se a corrigir quaisquer deficiências, na prestação dos **Serviços**, podendo a **FAGAR** mandar executar essa correção por terceiros por conta do **Adjudicatário** caso este não o faça no prazo razoável que lhe for fixado para esse efeito.
4. A faculdade de fiscalização da execução do **Contrato** por parte da **FAGAR** não afasta ou diminui a responsabilidade do **Adjudicatário** na sua execução.
5. Caso a **FAGAR** venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação dos **Serviços** imputáveis ao **Adjudicatário**, ou a terceiros por si contratados, este

obriga-se a indemnizar a **FAGAR** por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

6. O **Adjudicatário** responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do **Contrato**, à **FAGAR** ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a **FAGAR** tenha dado causa.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Por cada incumprimento, imputável ao **Adjudicatário**, de qualquer das obrigações emergentes do **Contrato**, a **FAGAR** poderá exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FAGAR** terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do **Adjudicatário**.
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos **Serviços** objeto do **Contrato**, poderá ser aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do **Adjudicatário**, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, seguidos ou interpolados, caso em que assistirá à **FAGAR** a faculdade de resolver o **Contrato**, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do **Contrato** por parte da **FAGAR**.
5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a **FAGAR** opte por não resolver o **Contrato**.
6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela **FAGAR**, por dedução aos pagamentos que sejam devidos

ao **Adjudicatário** subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao **Adjudicatário**, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
3. Para efeitos do **Contrato**, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias e pandemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do **Contrato**, não constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do **Adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo **Adjudicatário**, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo **Adjudicatário**, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Adjudicatário**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
6. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 14ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a **FAGAR** pode resolver o **Contrato**, a título sancionatório, no caso de o **Adjudicatário** violar qualquer das obrigações que lhe incumbem e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela **FAGAR** para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a **FAGAR** tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o **Contrato** de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. A faculdade de resolução prevista no número anterior aplica-se, designadamente, em caso de:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos ou funcionais do objeto do **Contrato**;
 - b) Incumprimento das obrigações estipuladas no **Caderno de Encargos**;
 - c) Mora por um período superior a 15 (quinze) dias, seguidos ou interpolados, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis;
 - d) Prestação de **Serviços** desadequados ao fim a que se destinam ou em desconformidade com a proposta;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no **Contrato**;
 - g) Violações do dever de confidencialidade ou proteção de dados.

3. A resolução do **Contrato** não prejudica o dever de indemnizar a **FAGAR** pelos eventuais prejuízo resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
4. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o **Contrato** sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
5. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.
6. O direito de resolução do **Contrato** por parte do **Adjudicatário** deverá observar os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
7. Em caso de resolução do **Contrato**, o **Adjudicatário** é obrigado a entregar no prazo de 5 (cinco) dias toda a documentação e informação produzida no âmbito do **Contrato** e que esteja em sua posse, a qual é para todos os efeitos propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
8. A resolução do **Contrato** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do **Contrato**, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15ª

Cláusula Penal

1. Em caso de resolução por facto imputável ao **Adjudicatário**, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização fixada em 30% (trinta por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade da exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo **Adjudicatário** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação escrita para o efeito.
3. Caso tenha sido prestada caução, em caso de resolução a mesma será acionada/executada e o valor deduzido no total referido no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O **Adjudicatário** não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do **Contrato**, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo do mesmo.

Cláusula 17.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do **Contrato**, a **FAGAR** pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do **Contrato**.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do **Adjudicatário**, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A **FAGAR** pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do **Contrato**.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o **Adjudicatário** não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do **Contrato**.

Cláusula 18ª

Modificações ao Contrato

1. O **Contrato** pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º a 314.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração ao **Contrato** deverá ser estabelecida por acordo entre as Partes e constar de documento escrito e assinado por ambas, sob pena de não produzir quaisquer efeitos.
3. A Parte interessada numa alteração ao **Contrato** deverá comunicá-lo, por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda ver introduzida a alteração em causa.
4. A alteração do **Contrato** não poderá conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19ª

Seguros

1. O **Adjudicatário** deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do **Contrato**, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.
2. O **Adjudicatário** deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do **Contrato**.

Cláusula 20ª

Confidencialidade e sigilo

1. Toda a informação qualificada como confidencial entre as Partes só poderá ser utilizada no âmbito da relação emergente do **Contrato**.
2. O **Adjudicatário** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, escrita ou verbal, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe seja prestada ou de que possa ter conhecimento ou venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do **Contrato**.
3. O **Adjudicatário** obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do **Contrato**, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o **Adjudicatário**.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do **Contrato**.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta Cláusula a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que qualquer das Partes seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21ª

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes concordam que no âmbito do presente **Contrato**, **FAGAR** atua como Responsável pelo tratamento, e o **Adjudicatário** atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este **Contrato**, para as finalidades e pelos meios determinados pelo objeto deste **Contrato**.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à execução e cumprimento do **Contrato** e apenas para esse fim.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
8. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
9. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
10. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
11. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
12. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.

13. O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
14. O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
15. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
16. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
17. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste **Contrato**.
18. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
19. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este **Contrato**.
20. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
21. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico identificados no **Contrato**.
22. Os dados pessoais dos representantes legais do **Adjudicatário**, nomeadamente nome, são divulgados no portal dos contratos públicos em www.base.gov.pt , por força do cumprimento de uma obrigação legal.
23. Caso o **Adjudicatário** tenha acesso ou lhe sejam transmitidos dados pessoais, deve proceder ao apagamento de todos os dados pessoais depois de concluída a prestação, do objeto do **Contrato**, relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
24. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da **FAGAR** endereço eletrónico: epd@fagar.pt.

Cláusula 22ª

Publicidade, sinais distintivos e direitos de propriedade intelectual

1. É vedado ao **Adjudicatário**, sem a prévia autorização expressa, por escrito, da **FAGAR**:
 - a) Fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o **Contrato**;
 - b) Utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à **FAGAR**.
2. A matéria respeitante a direitos de propriedade intelectual observa o disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à **FAGAR**, efetuadas através de qualquer meio admissível, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte, nos termos do disposto no artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do **Contrato**, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no **Contrato** são contínuos, **correndo em sábados, domingos e dias feriados**.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no **Caderno de Encargos** e no **Contrato**, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do **Contrato**, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 27ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do **Contrato**, em nome da **FAGAR**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290º-A, n.ºs 1 e 3, do Código de Contratos Públicos é:

Domicílio profissional: Rua Professor Norberto da Silva, n.º 8, 8004-002 FARO

Endereço de correio eletrónico: contratos@fagar.pt

[Tel.: 289 860 900](tel:289860900)

2. A execução do **Contrato** é permanentemente acompanhada pelo(s) Gestor(es) do Contrato.
3. Caso o(s) Gestor(es) do Contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do **Contrato**, pode(m) determinar ao **Adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Ambas as Partes tomaram conhecimento e aceitam este **Contrato**, incluindo os documentos que dele fazem parte integrante, sendo este o único exemplar, assinado por ambos os outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do art. 94º do CPC.

Este **Contrato** inicia a sua produção de efeitos aos **28 dias do mês de fevereiro de 2024**.

Pela **FAGAR**,

Paulo Gouveia da Costa

Pelo, **Adjudicatário**

José Manuel De Saldanha Gonçalves Matos